



**ESTATUTO SOCIAL DO TRILHAS & MILHAS -
ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E ESPORTES DE
AVENTURA AMAMBAIENSE - ACEAA**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DATA DE FUNDAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Ciclismo e Esportes de Aventura Amambaiense - ACEAA, que no presente estatuto passará a chamar-se **TRILHAS & MILHAS**, com sede e foro na Cidade de Amambai/MS, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, fundada em 21 de agosto de 2016.

CAPÍTULO II - DA SEDE

Art. 2º - A sede do **TRILHAS & MILHAS**, localiza-se na Rua Laurindo Albuquerque, nº 1129 - Vila Cassiano Marcelo - Amambai - MS - CEP 79990-000.

CAPÍTULO III - DOS FINS

Art. 3º - O **TRILHAS & MILHAS** tem por finalidade:

- I. A prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte de ciclismo e do esporte de aventura (em suas diversas modalidades), em caráter amadorista; promovendo cursos em todas as suas categorias;
- II. Promover o esporte dentro de padrões competitivos nacionais;
- III. Contribuir na divulgação do ciclismo em suas diferentes modalidades difundindo o esporte, na qual está inserido o uso da bicicleta;
- IV. Facilitar a comunicação entre atleta e o poder público, seja ele ciclista ou do esporte de aventura, em suas diversas modalidades.
- V. Proporcionar através de projetos de cunho social, em nível assistencial e educacional, promovendo a saúde e a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente com estímulo ao uso de bicicletas, entre outros (a depender da característica

do esporte).

VI. Colaborar com o Poder Público e com outras Organizações não Governamentais em projetos esportivos e sociais.

VII. Promover a paz, a cidadania e a inclusão social.

VIII. Desenvolver projetos para captação de recursos financeiros, lícitos e idôneos, inclusive vender publicações e artigos diversos, para fins de execução das atividades propostas pela entidade.

IX. Promover minicursos, passeios ciclísticos, caminhadas, etc...;

X. Promover e dirigir competições;

XI. Celebrar convênios com foco na promoção do ciclismo de lazer;

XII. Participar de competições ou encontros de ciclistas;

XIII. Dar parecer qualificativo do material e equipamentos próprios ao desporto do ciclismo em geral, bem como para as diversas categorias em especial.

Art. 4º - O TRILHAS & MILHAS compõe-se de um número ilimitado de sócios, para qual não há limite de idade, distinção de sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Art. 5º - O tempo de duração do TRILHAS & MILHAS é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida em Assembleia Geral para esse fim, aprovado por voto de dois terços dos presentes, sendo o respectivo patrimônio doado para instituições a serem indicadas em assembleia. Fica ressalvado que para devida convocação de Assembleia Geral para decidir acerca do assunto supracitado, será necessária a adesão de pelo menos um quinto de sócios que contem com o mínimo de 1 (um) ano de filiação.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, serviços, programas ou planos de ações, da promoção do voluntariado, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Caracteriza-se como as seguintes categorias de sócios integrantes do TRILHAS & MILHAS:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Atletas;
- IV. Beneméritos.

§1º - São sócios fundadores aqueles que constam da Ata de Fundação;

§2º - São sócios contribuintes aqueles que pagarem contribuições mensais e/ou anuais determinadas pela Diretoria;

§3º - São sócios atletas aqueles que participarem em competições em defesa das cores da Associação.

§4º - São sócios Beneméritos aqueles que por prestaram relevantes serviços para a entidade, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

CAPÍTULO V - DO INGRESSO E EGRESSO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 7 - O ingresso de sócios será feito mediante requerimento fornecido pelo TRILHAS & MILHAS e aprovada em reunião da Diretoria:

§1º - As propostas deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovadas;

§2º - O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas no requerimento;

§3º - Qualquer pessoa que tenha sido expulsa de Associação congênere não poderá ser sócio(a);

§4º - A Diretoria, por maioria de votos, se reserva no direito de recusar a proposta de ingresso de novos sócios.

Art. 8 - Cada candidato a sócio deverá, desde que aprovado seu requerimento, pagar uma taxa de inscrição, cujo valor será determinado pelos membros da Diretoria.

Parágrafo único - A taxa de matrícula será para os novos associados e destina-se a entrega de um kit de segurança ao atleta associado (equipamentos).

Art. 9 - O valor da mensalidade será deliberada pelos membros da Diretoria.

Art. 10 - Qualquer sócio que viole as regras ou regulamentos da Associação, considerado culpado por conduta insatisfatória será advertido, suspenso ou expulso

após deliberação da assembleia.

Parágrafo único - Qualquer membro que receber a punição de suspensão ou expulsão poderá recorrer à Diretoria para reaver a punição em petição fundamentada e acompanhada dos documentos que entender necessários.

Art. 11 - Qualquer associado poderá renunciar à sua participação na Associação por meio de uma comunicação de renúncia expressa enviada à Diretoria.

Parágrafo único - A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS

Art. 12 - É pessoal o exercício dos direitos sociais.

Art. 13 - São direitos dos associados:

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões e requerimentos;

II. Votar e ser votado, tendo maioria legal, para os cargos da Associação, desde que tenham mais de 1 (um) ano de contínua efetividade como associado;

III. Tomar parte em todas as provas desportivas promovidas pela associação;

IV. Sempre que desejar, ser informado sobre itinerários, regiões e orientações sobre ciclismo, ao alcance dos recursos da Associação;

V. Ter acesso ao acervo de material informativo sobre o esporte;

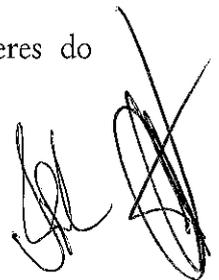
VI. Recorrer das penalidades impostas pela Diretoria e dos atos da Administração que ferirem seus direitos por intermédio da mesma.

Parágrafo único - A proposta de ingressos de menores só será encaminhada quando acompanhada de autorização de seus responsáveis.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES

Art. 14 - São deveres dos associados:

I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberações dos poderes do TRILHAS & MILHAS;



II. Ser responsável com suas contribuições e débitos contraídos junto ao TRILHAS & MILHAS;

III. Indenizar os prejuízos por si causados a tudo que for patrimônio do TRILHAS & MILHAS, ou que esteja sob sua guarda ou responsabilidade;

IV. Evitar, na sede social ou nas atividades externas qualquer manifestação de caráter político, religioso, questão de raça ou nacionalidade em nome da Associação;

V. Comparecer às sessões de Assembleia Geral e nelas, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestação de opinião, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem de trabalho.

§1º - Os associados, diretores e conselheiros da Associação, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas da Associação.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 15 - Os sócios, segundo infração que tenham cometido, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Censura e repreensão amistosa em casos sem gravidade, também chamadas de advertência que dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

a) violação deste estatuto ou de quaisquer outros regulamentos ou deliberações instituídas ou tomadas por órgão competente ou por qualquer membro da Administração desta Associação que não seja sanada dentro de 15 (quinze) dias a contar do comunicado enviado pela Diretoria, ou;

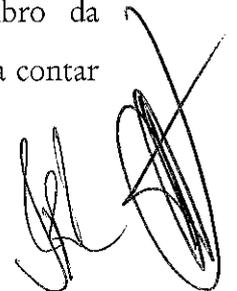
b) não pagamento das contribuições associativas na data de vencimento, ou;

c) conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da Associação.

§1º - Ressalta-se tal ato como fato tipificado e cometido pela primeira vez.

II. Suspensão dos direitos sociais nos casos de falta grave que dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

a) violação deste estatuto ou de quaisquer outros regulamentos ou deliberações instituídas ou tomadas por órgão competente ou por qualquer membro da Administração deste Instituto que não seja sanada dentro de 30 (trinta) dias a contar do comunicado enviado pela Diretoria, ou;



b) conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da Associação, por duas vezes no período de 1 (um) ano.

III. Desligamento ou exclusão dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

a) violação deste estatuto ou de quaisquer outros regulamentos ou deliberações instituídas ou tomadas por órgão competente ou por qualquer membro da Administração desta Associação que não seja sanada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do comunicado enviado pela Diretoria, ou;

b) reincidência de não pagamento das contribuições associativas depois de comunicado oficial; ou

c) conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da Associação, por três vezes no período de 1 (um) ano.

d) Eliminação do quadro social, quando sua permanência possa trazer prejuízos morais ou materiais à coletividade, não podendo mais em tempo algum fazer parte do mesmo.

§1º - As Penalidades serão deliberadas pela Diretoria de acordo com a gravidade da respectiva infração, e em observância dos critérios supracitados;

§2º - O sócio desligado por falta de pagamento só poderá voltar a fazer parte do quadro social, quando venha a quitar de uma só vez, o seu débito, com devidas correções, caso houver;

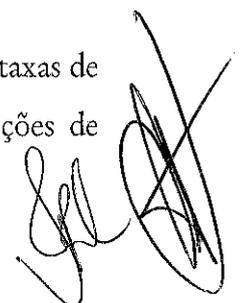
§3º - A pena de suspensão atinge unicamente os direitos e não as obrigações do sócio.

§4º - O associado a quem uma destas sanções for imputada será, sempre, ouvido previamente pela Diretoria, sendo-lhe garantido o pleno exercício do direito de defesa.

§5º - A sanção aplicada deverá, sempre, guardar relação de proporcionalidade com a gravidade da conduta.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO

Art. 16 - Os recursos para a manutenção do TRILHAS & MILHAS serão das taxas de inscrição, mensalidades, patrocínios, doações, aplicações financeiras, promoções de



eventos e projetos que captam recursos (esfera Municipal, Estadual e Federal).

CAPÍTULO X - DOS PODERES / ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São órgãos/cargos do TRILHAS & MILHAS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Presidência e Vice-Presidência;
- V. Tesouraria;
- VI. Secretaria;
- VII. Departamento social / Publicidade.

Art. 18 - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, Presidência e Vice-Presidência, Diretoria, serão bianuais, vencendo simultaneamente, com início sempre no primeiro dia útil de Agosto.

Art. 19 - É inelegível para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, os não praticantes do ciclismo e do esporte de ação.

Art. 20 - Nenhum cargo eletivo do TRILHAS & MILHAS poderá ser remunerado.

Art. 21 - O exercício do poder é pessoal e intransferível.

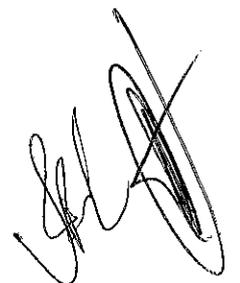
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral será constituída de todos os sócios de todas as categorias em gozo de seus direitos, de seus quadros sociais, com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único - Para os sócios com idade inferior a legalidade jurídica, seus responsáveis legais terão o direito de voto em sua representação.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Alterar o Estatuto;



IV - Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - Aprovar a proposta de programação anual apresentada pela Diretoria;

VI - Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria;

VII - Apreciar e avaliar o Relatório Anual elaborado pela Diretoria;

VIII - Decidir, como instância superior, os recursos apresentados contra a Diretoria;

IX - Decidir sobre a conveniência de permutar bens patrimoniais;

X - Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância;

§1º - Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão ordinárias quando convocadas anualmente para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias quando convocadas especialmente para tratar de assuntos específicos:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um quinto dos associados em dia com as obrigações sociais e estatutárias, protocolado por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§1º - A convocação da Assembleia Geral seja ordinária ou extraordinária, será feita a juízo do presidente da Associação, pela maioria dos sócios ou pelo Conselho Fiscal.

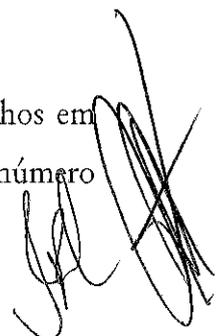
§2º - A Assembleia Geral quando constituída para resolver sobre a dissolução do TRILHAS & MILHAS só poderá deliberar com a presença de dois terços dos sócios em primeira e única convocação.

§3º - As demais decisões serão feitas a partir da maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação em meio eletrônico ou convocação individual escrita, que deverão conter:

a) A hora, data, local e motivo da convocação;

b) Declaração de que caso não haja número legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, proceder-se-á a outra, meia hora depois com qualquer número



dos presentes, sendo realizada a sessão.

§1º - A publicação de edital de convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a Assembleia Geral;

§2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação em caso de ser a reunião de caráter extraordinária.

CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes (a critério), eleitos bianualmente pela Assembleia Geral.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III. Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- IV. Dar parecer sobre o projeto do orçamento;
- V. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir;
- VI. Denunciar erros administrativos ou qualquer violação da Lei dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VII. Convocar os Poderes quando ocorrer motivo grave ou urgente.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário mediante convocação do Presidente da Associação ou da Diretoria.

§2º - Não poderá ser membro do Conselho fiscal o ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do Presidente do TRILHAS & MILHAS.

§3º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentro dos membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

§4º - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato.

DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria será composta da Presidência e Vice-Presidência, do Tesoureiro, membro Diretor ou vice do Departamento Social/Publicidade e o Secretário.

Art. 30 - À Diretoria coletivamente compete:

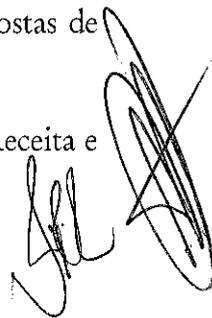
- I. Fazer cumprir o presente Estatuto, regimentos internos, o regimento desportivo, suas decisões e de órgãos a que estiver filiada;
- II. Elaborar os regimentos internos e propor a sua aprovação em Assembleia Geral;
- III. Reunir-se em sessão 1 (uma) vez a cada dois meses, ou por convocação de seu Presidente;
- IV. Decidir sobre ingresso, egresso, transferência, reingresso, exclusão e eliminação do quadro social na forma estatutária;
- V. Resolver sobre requerimentos dos sócios;
- VI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- VII. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- VIII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Celebrar contratos de interesse da Associação com pessoas jurídicas ou fiscais;
- XI. Ratificar diplomas e medalhas conferidas a elementos que hajam distinguido.

Art. 31 - O membro da Diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo justificado por escrito, perderá automaticamente o seu mandato.

PRESIDENTE

Art. 32 - Compete ao Presidente do TRILHAS & MILHAS:

- I. Administrar, cumprindo e fazendo cumprir seus Estatutos e Regulamentos;
- II. Aplicar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas as penalidades impostas de acordo com os Estatutos;
- III. Propor na segunda quinzena de novembro de cada ano, o orçamento de Receita e



Despesa para o exercício futuro;

IV. Nomear comissões e dispensar as que julgarem necessário;

V. Encaminhar nos diversos poderes todos os documentos que dependerem de seus pronunciamentos;

VI. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, tendo voto pessoal e de qualidade;

VII. Solicitar a convocação de qualquer poder, sempre que se fizer necessário;

VIII. Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;

IX. Assinar com a Direção todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira;

X. Representar o TRILHAS & MILHAS tanto judicial, extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

XI. Convocar as Assembleias Gerais;

XII. Assinar com cada um dos Diretores os atos oriundos de suas atribuições;

XIII. Homologar as medalhas, troféus e diplomas, dados aos vencedores das competições e eventos em geral;

XIV. Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o Diretor do respectivo departamento.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas ausências, licenças, impedimentos;

II. Substituir o Presidente, até novas eleições, em caso de afastamento definitivo deste;

III. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções de todas as formas e desempenhar atos que expressamente lhe forem recomendados.

TESOURARIA

Art. 34 - Compete a Tesouraria:

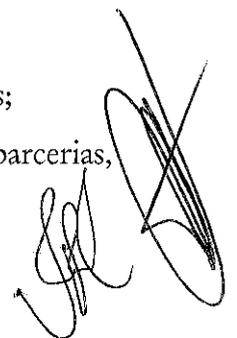
I. Auxiliar o Presidente na gestão financeira do TRILHAS & MILHAS;

II. Firmar cheques e/ou empréstimos, juntamente com o Presidente;

III. Gerir a conta corrente bancária da associação, zelando pela preservação do montante depositado;

IV. Administrar e acompanhar a regularidade no pagamento das mensalidades;

V. Conferir e receber importâncias financeiras oriundas de patrocínios/parcerias,



inscrições para eventos e quaisquer outras, emitindo e assinando recibo pela associação;

VI. Apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia, anualmente, ou sempre que solicitadas.

SECRETARIA

Art. 35 – Compete a Secretaria:

- I. Elaborar atas;
- II. Comunicar aos associados sobre a realização das Assembleias, das deliberações e atividades do TRILHAS & MILHAS;
- III. Redigir e apresentar as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia;
- IV. Responder pelo registro nos órgãos públicos do Estatuto e suas alterações;
- V. Desempenhar tarefas específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

DEPARTAMENTO SOCIAL / PUBLICIDADE

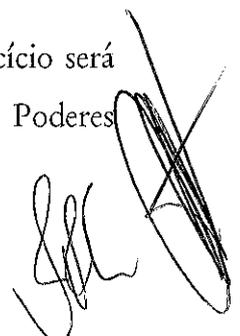
Art. 36 - O Departamento Social será gerido por um Diretor e um Vice-Diretor.

§1º - Ao Departamento Social, através de seu Diretor e Vice-Diretor, compete:

- a) Promover e dirigir, de acordo com os outros departamentos, festividades, reuniões ou recreios sociais;
- b) Propagar e divulgar por todos os meios às atividades, técnicas desportivas e sociais do TRILHAS & MILHAS;
- c) Organizar arquivo de toda matéria publicada;
- d) Responder pela redação, impressão e remessa de um boletim;
- e) Apresentar relatório de suas atividades ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.37 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral e apresentado em forma de relatórios aos Poderes Administrativos.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. To the right of the signature is a circular stamp, which appears to be a seal or official mark, though its details are not clearly legible.

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESAS E CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio do TRILHAS & MILHAS se constitui de todos os bens móveis e imóveis, veículos, saldo em caixa na tesouraria e estabelecimentos bancários;

Art. 39 - A receita do TRILHAS & MILHAS se constitui de mensalidades, taxas de inscrição, patrimônios, verbas de propaganda, aplicações financeiras, donativos, rendimentos de bens, produto das vendas de qualquer material e quaisquer outros que venham a ser criadas.

Art. 40 - A despesa do TRILHAS & MILHAS se constitui de impostos, taxas, prêmios de seguros e contribuições estipuladas pelas leis sociais, aluguéis, salários, despesas de funcionamento e conservação, encargos sociais, custeio de prêmios, competições, excursões, reuniões sociais, aquisição de material de consumo, amortização de obrigações contraídas e taxas de Entidade Desportiva Dirigente.

§1º - As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, com parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa da Diretoria.

§2º - A receita e a despesa serão escrituradas cronologicamente obedecendo às normas de contabilidade da legislação em vigor.

Art. 41 - Em caso de dissolução, o saldo negativo deverá ser dividido entre os sócios em iguais partes e no caso de saldo positivo, poderá também ser rateado entre seus sócios ou ser doado para instituições se assim determinado em assembleia.

CAPÍTULO XIII - DAS CORES E DOS SÍMBOLOS

Art. 42 - As cores oficiais do TRILHAS & MILHAS são o Branco, Preto, Vermelho e o Verde.

Parágrafo único - Todos os símbolos, bandeiras e uniformes do TRILHAS & MILHAS, deverão conter prioritariamente as suas cores oficiais.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, pela Assembleia Geral, com maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - As atas das reuniões dos poderes serão lavradas em livros próprios e deverão ser entregues à Diretoria.

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação em Assembleia Geral e a respectiva averbação como registro público em Cartório.

Art. 45 - Quando coletiva, a renúncia da Diretoria, terá que ser feita em Assembleia Geral.

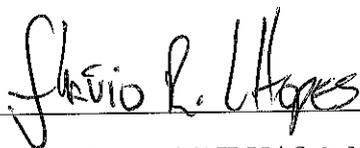
Art. 46 - Os membros dos poderes não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pelo TRILHAS & MILHAS, sendo porem responsáveis perante esta ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer transgressão no exercício do poder a que pertençam inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais ou desportivas do TRILHAS & MILHAS.

Art. 47 - Não é permitido ao TRILHAS & MILHAS o exercício de atividade político-partidária

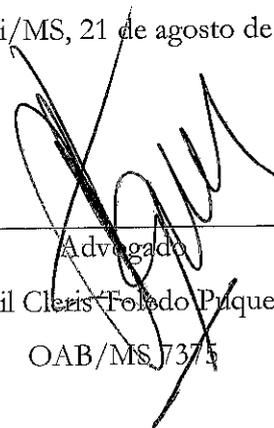
Art. 48 - O TRILHAS & MILHAS poderá compor, caso julgue necessário, e desde que aprovado em Assembleia Geral, um Regimento Interno para disciplinar os pormenores de seu funcionamento.

Art. 49 - Ao presidente e demais membros da Diretoria cabem administrar o TRILHAS & MILHAS cumprindo e fazendo cumprir seus Estatutos e regulamentos, bem como representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Amambai/MS, 21 de agosto de 2016.



Presidente - TRILHAS & MILHAS



Advogado

Odil Clevis Toledo Piques

OAB/MS 7375